



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 DE 22 DE MAIO DE 2018

**“Altera o Código Tributário de Uchoa, Lei nº 2252/2001 e dá outras providências”.**

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 291 da Lei Nº 2252/2001 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 291 – O imposto será pago dentro de 45 ( quarenta e cinco) dias, contados do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I – nas tomadas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 60 ( sessenta ) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II – na arrematação ou adjudicação , dentro de 45 ( quarenta e cinco ) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III – na transmissão objeto lavrado em outro Município, dentro de 45 ( quarenta e cinco ) dias contados da data de sua lavratura.

§ 1º- .....

§ 2º - .....

**Art. 2º.** O artigo 292 da Lei Nº 2252/2001 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 292 – A alíquota será de 3% ( três por cento ) sobre o valor determinado no artigo 290.

§ 1º - Na aquisição de imóvel através do Sistema Financeiro da Habitação serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – 1,5% ( um e meio por cento ) quando o valor não ultrapassar 100 ( cem ) Unidades Fiscais do Município.

II – 3% ( três por cento ) quando o valor financiado for superior a 101 ( cento e uma ) Unidades Fiscais do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 2º - As alíquotas referidas no paragrafo anterior serão aplicadas sobre o montante financiado por inteiro, em toda a matéria tributável.

§ 3º - Sobre o valor não financiado incidirá a alíquota de 3% ( três por cento).

§ 4º - Nas transmissões de unidades populares em que a COHAB, a CDHU, o Programa Minha Casa Minha Vida, e as demais cooperativas habitacionais estabelecidas no Município de Uchoa participem com transmitentes intercorrentes de cessão de direito, haverá redução de 30% ( trinta por cento ) para o ITBI do respectivo imóvel."

**Art. 3º.** O artigo 293 da Lei Nº 2252/2001 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 293 – O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – 2% ( dois por cento ) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direito sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II - .....

III - .....

IV - ....."

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 22 de maio de 2018.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO

Diretora de Gabinete